



Nº 0161

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 23 DE AGOSTO DE 1991 - 6ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado de Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO (P) Nº 1731 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 498/91 - GP,

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição do Senado Federal, em caráter excepcional o servidor PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código NS-529, classe Especial, referência NS-25, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto Território Federal do Amapá, sem ônus para a origem.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (N) Nº 0119 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 254.813.650,00 para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 6º e Art. 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1990, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 254.813.650,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E TREZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

3490.93 - Indenizações e Restituições Cr\$ 150.000,00 Cr\$ 150.000,00

15844922.034 - Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS

3490.41 - Contribuições Cr\$ 254.663.650,00 Cr\$ 254.663.650,00

T O T A L..... Cr\$ 254.813.650,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução de Suplementação de que trata o Artigo anterior, decorrerão de Anu

lação Total da Reserva de Contingência, conforme discriminação abaixo:

39.000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 39.000,- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 99999999,999 - Reserva de Contingência

Fonte: 150 - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

5.000.00 - Reserva de Contingência Cr\$ 254.813.650 Cr\$ 254.813.650

TOTAL..... Cr\$ 254.813.650

TOTAL GERAL..... Cr\$ 254.813.650

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de agosto de 1991

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
 Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

DECRETO (N) Nº 0120 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Abre Crédito Suplementar no valor de Cr\$1.400.000.000,00 para reforço de dotação consignadas no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, através dos Arts. 6º e 11 da Lei nº 004, de 28 de dezembro de 1991, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Amapá para o Exercício Financeiro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.400.000.000,00 (UM BILHÃO E QUATROCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo:

11.000 - GOVERNADORIA DO ESTADO
 11.101 - GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
 16905662.843 - Operacionalização do Sistema Hidroviário
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 4590.52 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$430.000.000

14.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 14.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 03090401.017.- Fortalecimento do Sistema Estadual de Planejamento
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE

3490.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica Cr\$ 759.000.000

07381812.470 - Transferências a Municípios
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 3440.42 - Auxílios Cr\$ 120.000.000 Cr\$ 879.000.000

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

03080202.030 - Manutenção da Estrutura Administrativa e Programática da SEFAZ

Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 3490.91 - Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$ 91.000.000

TOTAL GERAL..Cr\$ 1.400.000.000

Art. 2º - A suplementação de que trata o artigo anterior, decorrerá de Anulação Parcial de dotação, conforme discriminação abaixo:

12.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 12.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 03070212.024 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 Fonte: 101 - Fundo de Participação dos Estados - FPE
 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil Cr\$ 1.400.000.000

TOTAL GERAL..Cr\$ 1.400.000.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22, de agosto de 1991.

ANNIBAL BARCELLOS
 Governador

RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA
 Secret. de Est. do Planej. e Coord. Geral

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
 Econ. JOSÉ LUIZ REZERRA PACHECO
 Chefe da Divisão de Custos
 SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA
 Chefe da Divisão de Distribuição
 Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
 Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
 JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

FREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de colupa ... Cr\$ 2.500,00

FREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00
 * Outras Cidades Cr\$ 25.000,00
 * As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00
 * Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação
 Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
 177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

**Secretaria de Estado
da Educação.
Cultura e Esporte**

PROCESSO Nº 32/91-CEE

PARECER Nº 11/91-CEE

RECONHECE O CURSO BÁSICO
DE 2º GRAU, MINISTRADO
PELA ESCOLA INTEGRADA DE
MACAPÁ.

I - HISTÓRICO:

Através do Ofício nº 6564/91-DEN/SEEC, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, entidade mantenedora da Escola Integrada de Macapá, encaminha a este Colegiado a documentação, exigida legalmente, objetivando o reconhecimento do Curso Básico de 2º Grau, ministrado naquele Educandário. Após rotinas protocolares, incumbiu-nos a Sra. Presidente da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, de proceder a análise do processo e emitir o respectivo parecer acerca do reconhecimento pretendido.

II - ANÁLISE:

O processo, devidamente instruído consta das seguintes peças:

- Histórico da Escola;
- Justificativa da implantação do Curso Básico;
- Relação e respectiva documentação dos Corpos Administrativo, Técnico e Docente;
- Memorial Descritivo das instalações prediais;
- Regimento Escolar;
- Planos Curriculares;
- Dispositivo de Escrituração e Arquivo;
- Sistemática de Avaliação;
- Quadro de Matrícula; e,
- Relatório de Inspeção Escolar.

A Secretaria de Educação e Cultura do então Território Federal do Amapá, através da Portaria nº 1345/86-SEEC, de 29/12/86, implantou a partir do ano letivo de 1987 o "Curso Básico de 2º Grau", em substituição ao extinto Curso de Habilitação Básica em Mecânica. O novo curso legalmente amparado nas disposições da Lei 7044/82, que alterou dispositivos da Lei nº 5692/71, orientou seu Plano Curricular e a consequente Proposta Pedagógica "para uma formação fortemente acadêmica, ao mesmo tempo permeada por conhecimentos que conduzissem o aluno a compreender a realidade sócio-econômica brasileira, trabalhada no contexto do "Mundo do Trabalho", ensejando ao término do Curso, que a sociedade conte com cidadãos conscientes, participantes e capazes de colaborar nas transformações sociais".

O Plano Curricular do Curso Básico de 2º Grau totaliza uma carga horária de 2916 horas-aula, distribuídas em três Séries. Justificando sua vocação acadêmica, destina 2700 horas-aula ao Núcleo Comum e apenas 216 horas-aula para a parte diversificada, oferecendo igualmente 72 horas-aula para as disciplinas Psicologia das Relações Humanas, Sociologia e Filosofia. Referido Plano cumpre os mínimos fixados pela Resolução nº 12/90-CEE, e o módulo anual é de 36 semanas letivas.

O Relatório da Inspeção Escolar, realizada pela Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE/DEN/SEEC, anexo, informa com detalhes os aspectos relativos a instalações prediais, equipamento e material permanente, arquivo e escrituração escolar, instituições escolares, regimento, biblioteca, além de analisar e comprovar documentalmente a habilitação dos profissionais que integram os Corpos Docente, Técnico e Administrativo do Educandário. Dito relatório, considerada satisfatória, em relação a legislação pertinente a matéria, a situação da Escola Integrada de Macapá.

O Curso implantado em 1987, teve sua Grade Curricular alterada em 1988, para atender disposições da Resolução nº 14/87-CTE. A Sistemática de Avaliação utilizada é a adotada pela Secretaria de

Estado da Educação para a sua-Rede de Ensino, e o resultado do rendimento escolar apresenta regularidade.

Percebe-se, portanto, pela análise do presente processo, que houve a preocupação em atender as exigências da legislação educacional que normatiza o assunto. O aprofundamento dos estudos nos parece adequado, assim como, a dosagem da carga horária, que apesar de apresentar significativa ênfase para o Núcleo Comum (parte acadêmica) em contraste com a parte diversificada, encontra, todavia, amparo na faculdade que legalmente, dispõem os Educandários de elaborarem seus Projetos Pedagógicos, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 5692/71, em vigor, que estabelece:

"Os Currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e sequência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino." (grifo nosso).

III - VOTO DO RELATOR:

À vista da análise, fundamentada nos elementos que integram o presente processo, o Parecer é pelo reconhecimento do "Curso Básico de 2º Grau", ministrado pela Escola Integrada de Macapá, pertencente a Rede Estadual de Ensino.

Macapá, 08 de agosto de 1991.

Eduardo Seabra da Costa
EDUARDO SEABRA DA COSTA

Relator

IV - VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo aprova o voto do relator.

Macapá, sala de reuniões de Câmaras "Prof. Reinaldo Maurício Goubert Damasceno", 13 de agosto de 1991.

Neimar Dorian Cavalcante de Sousa
NEIMAR DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

Eduardo Seabra da Costa
EDUARDO SEABRA DA COSTA

Antônio Pinto Lima
ANTÔNIO PINTO LIMA

Francisco de Assis Gurgel Medeiros
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena, realizada nesta data, decidiu acompanhar o voto da Câmara de Ensino de 2º Grau e Supletivo, nos termos do voto do relator.

Macapá, sala de reuniões plenárias "Prof. Mário Quirino da Silva", 13 de agosto de 1991

Eduardo Seabra da Costa
EDUARDO SEABRA DA COSTA

Manoel Vinícius Pena
MANOEL VINÍCIUS PENA

Maria Biaz Cantara
MARIA BIAZ CANTARA

Manoel Maria Gomes Costa
MANOEL MARIA GOMES COSTA

Neimar Dorian Cavalcante de Sousa
NEIMAR DORIAN CAVALCANTE DE SOUSA

Raimunda da Silva Fontes
RAIMUNDA DA SILVA FONTES

Francisco de Assis Gurgel Medeiros
FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Welder José Freitas de Lima Ferreira
WELDER JOSÉ FREITAS DE LIMA FERREIRA

Osmar Miranda Pêgas
OSMAR MIRANDA PÊGAS

Antônio Pinto Lima
ANTÔNIO PINTO LIMA

**Secretaria de Estado
da Fazenda**

CONVÊNIO ICMS 33/91

Autoriza os Estados que mencionam a conceder redução da base de cálculo do ICMS às operações

internas com automóveis de passageiros como táxi, nas condições que especifica.

da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 07 de agosto de 1991.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de agosto de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam os Estados de Minas Gerais e São Paulo autorizados a conceder redução da base de cálculo do ICMS de tal forma que a carga tributária resulte em 12% (doze por cento) das saídas do estabelecimento de concessionária de automóveis de passageiros com motor até 100 CP (100 HP de potência bruta (SEAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, a critério da Secretaria da Fazenda:

I - O adquirente:

- a) exerça, nesta data, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;
b) utilize o veículo, na atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi);
c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com a redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS 13/88, de 29 de março de 1988.

II - O benefício correspondente seja transferido para o adquirente do veículo, mediante redução no preço do veículo;
III - o veículo seja novo e esteja isento do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

IV - se trate de veículo de modelo básico ou "standard" e de produção nacional.

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta cláusula somente poderá ser utilizado uma única vez.

Cláusula segunda - Fica obrigatório o estorno, pela empresa concessionária, relativo ao crédito gerado na primeira operação.

Cláusula terceira - O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Cláusula quarta - A alienação do veículo, adquirido com redução da base de cálculo, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas na cláusula primeira sujeitará o alienante ao pagamento do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Cláusula quinta - Na hipótese de fraude, considerando-se como tal, também, a não observância do disposto no inciso I da cláusula primeira, o tributo, corrigido monetariamente, será integralmente exigido com multa e juros moratórios, previstos na legislação própria.

Cláusula sexta - Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste Convênio, deverá, ainda, o interessado:

- I - obter declaração, em três vias, probatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros e já exercia na data da celebração deste Convênio, na categoria de autônomo de aluguel (táxi);
II - entregar as três vias da declaração ao concessionário autorizado, juntamente com o pedido do veículo.

Cláusula sétima - As concessionárias autorizadas, além do cumprimento das demais obrigações previstas na legislação, deverão:

- I - mencionar, na Nota Fiscal emitida para entrega do veículo ao adquirente, que a operação é beneficiada com a redução da base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, nos termos deste Convênio, e que, nos primeiros três anos, o veículo não poderá ser alienado sem autorização do fisco;
II - encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, juntamente com a primeira via da declaração referida na cláusula anterior, informações relativas a:

- a) domicílio do adquirente e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) número, série e data da nota fiscal emitida e dados identificadores do veículo vendido;

III - conservar em seu poder a segunda via da declaração e encaminhar a terceira ao Departamento Estadual de Trânsito para que se proceda a matrícula do veículo nos prazos estabelecidos na legislação respectiva.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso II poderão ser supridas com encaminhamento de cópia da nota fiscal juntamente com a primeira via da declaração.

Cláusula oitava - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos no período de 1º de junho a 31 de dezembro de 1991.

Brasília, DF, 07 de agosto de 1991.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the first document.

CONVENIO ICMS 34 /91

Dispõe sobre adesão dos Estados que menciona ao Convênio ICMS 32/91, de 25.06.91.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de agosto de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Ficam incluídos os Estados do Ceará, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, na enumeração dos Estados contida na Cláusula primeira do Convênio ICMS 32/91, de 15 de junho de 1991.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data

Handwritten signatures and initials at the top of the second document.

CONVENIO ICMS 35/91

Dispõe sobre tratamento tributário aplicável às aquisições de veículos por órgãos da Administração Pública Estadual.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de agosto de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Nas operações interestaduais de aquisições efetuadas por órgãos da Administração Pública Direta Estadual, diretamente do estabelecimento fabricante de veículos - automotores classificados nos códigos 8703.23.01, 8703.23.02, 8703.23.03, 8703.33.02 e 8703.33.99, da NBM/SH, em decorrência de contratos celebrados até 30 de setembro de 1991 e desde que a saída ocorra até 31 de dezembro de 1991, terão a base de cálculo reduzida nas seguintes proporções:

- I - Nas remessas para os Estados das Regiões Nordeste, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo:
a) 61,11%, se a alíquota aplicável for de 18%;
b) 58,82%, se a alíquota aplicável for de 17%;
II - Nas remessas para os demais Estados:
a) 33,33%, se a alíquota aplicável for de 18%;
b) 29,41%, se a alíquota aplicável for de 17%.

Cláusula segunda - Fica o Estado de Minas Gerais, nas operações internas, autorizado a reduzir a base de cálculo de 33,33%.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 07 de agosto de 1991.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the second document.

CONVENIO ICMS 36 /91

Dá nova redação a dispositivos do Convênio ICMS 32/91, de 25.06.91.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 20ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de agosto de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - O "caput" e o inciso IV da Cláusula primeira do Convênio ICMS 32/91, de 25 de junho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira - Ficam os Estados de AL, RJ, AM, AP, BA, DF, ES, GO, MA, MT, MS, PB, PR, PE, PI, AC, RN, RO, RR, SE, RS, CE, SC e TO autorizados a conceder isenção do ICMS às saídas do estabelecimento de concessionária de automóveis de passageiros com motor até 127 CV (127 HP de potência bruta (SEAE), quando destinados a motoristas profissionais, desde que, cumulativa e comprovadamente, a critério da Secretaria da Fazenda";

IV - se trate de veículo de produção nacional."

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31

de dezembro de 1991.

Brasília, DF, 07 de agosto de 1991.

(Handwritten signatures and initials)

COMISSÕES DE INQUÉRITO

DECRETO (P) Nº 1108 DE 10 DE ABRIL DE 1991.

PORTARIA Nº 001/91-GIA

O presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pelo Decreto (P) Nº 1108 de 10 de abril de 1991, usando das atribuições que lhe compete:

RESOLVE:

Designar a servidora MARLI PANTOJA MONTEIRO PEREIRA, datilógrafa do quadro da Tabela Especial do Governo do Estado do Amapá, extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, para exercer as funções de Secretária da referida Comissão.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-Ap, 15 de agosto de 1991.

(Signature of Raimundo Gomes Barbosa)
RAIMUNDO GOMES BARBOSA
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 09/91

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 357/91-DG, originado do Ofício nº 002/91 da Comissão de Informática deste Tribunal;

Considerando a urgência de serem coligidos dados técnicos relacionados com as instalações e operacionalidade dos Serviços de Informática de outros Tribunais para utilização no Tribunal de Justiça do Amapá.

RESOLVE:

1º - Designar JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID, bacharel em Direito, no exercício da Diretoria Geral da Secretaria e MÁRIO ROBERTO COUTINHO VIANA, Programador de Sistemas, exercendo a Diretoria da Secretaria de Informática deste Tribunal, para se deslocarem até Curitiba e Brasília onde deverão visitar as instalações de processamento de dados dos Tribunais de Justiça do Paraná e de Brasília e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2º - Estabelecer o período máximo de seis dias para o desempenho da missão, na forma das instruções pessoais desta Presidência, devendo a partida ocorrer na noite de 22 do corrente.

3º - Autorizar o fornecimento de passagens aéreas aos dois servidores, para a rota Macapá-Brasília-Curitiba-Macapá e o pagamento de seis (06) diárias calculadas segundo os padrões

fixados por esta Corte.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ,
EM 20 DE AGOSTO DE 1991.

(Signature of Douglas Evangelista Ramos)
DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
- Presidente -

PORTARIA Nº 0099/91-GAB/PRES. DE 21.08.91.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VII, do Decreto (N)069/91, de 16.06.91.

RESOLVE:

I- Nomear a Dra. Liége Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes, Bacharela em Direito, para exercer o cargo em comissão constante da Tabela do Grupo de Atividades de Confiança - "TGAC-01", código DAS-102.4, de Asessoria Jurídica do Des. Marco Antonio da Silva Lemos, nos termos dos artigos 5º, 8º e 9º, do Decreto (N) nº 070/91, de 16.06.91.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e terá efeito retroativo a 04.08.91.

Publique-se e registre-se.

(Signature of Douglas Evangelista Ramos)
Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
-Presidente-

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Corregedor-Geral em exercício, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao Decreto (N) nº 0070, de 15 de maio de 1.991, FAZ SABER aos interessados que:

1 - Encontram-se abertas as inscrições para concurso público para o provimento de CARGOS DE SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA dos 1º e 2º Graus de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

2 - O concurso se destina ao preenchimento de vagas para os seguintes cargos:

- a - TÉCNICO JUDICIÁRIO
- b - OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR
- c - AUXILIAR JUDICIÁRIO
- d - CONTADOR
- e - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
- f - ATENDENTE
- g - MOTORISTA
- h - TELEFONISTA
- i - TÉCNICO EM SOM
- j - TAQUÍGRAFO
- l - DIGITADOR

3 - As inscrições deverão ser formalizadas a partir das 8:00 horas do dia 26 de agosto (segunda-feira) até às 18:00 horas do dia 06 de setembro de 1991 (sexta-feira).

3.1 - O candidato deverá recolher a taxa de inscrição de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para os cargos de MOTORISTA, TELEFONISTA e ATENDENTE e de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para os demais cargos, podendo o interessado formalizar inscrição para mais de um cargo;

3.2 - As taxas a que se referem o item acima deverão ser depositadas no BANCO ECONÔMICO S/A, AGÊNCIA 447-2, Conta nº. 026.026.005-3 a favor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - COMISSÃO DE CONCURSO PARA SERVENTUÁRIO;

3.3 - As inscrições serão efetuadas em MACAPÁ, através de requerimento fornecido pela Agência Bancária retro, quando do pagamento da taxa. O requerimento deverá ser acompanhado de 02 (duas) fotos 3x4 (recentes), de fotocópia da carteira de identidade, do comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, da quitação com o serviço militar, de estar em dia com as obrigações eleitorais e do comprovante da escolaridade exigida, documentos estes que serão apresentados na Secretaria do Concurso, sita à Av. Raimundo Alves da Costa, 366 - Centro (Antiga Associação dos Professores do Amapá - APA, entre as ruas Tiradentes e General Rondon).

3.4 - As datas e horários, assim como os locais de realização das provas serão divulgadas através do Diário Oficial do Estado.

3.5 - A idade mínima para inscrição será de 18 anos.

REGULAMENTO

Art. 1º - O concurso público compreenderá a avaliação dos candidatos através de prova escrita teórica, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, para todos os candidatos, e de prova prática de datilografia para os inscritos aos cargos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário e Digítador, sendo ambas de caráter eliminatório.

§ 1º - Os candidatos aprovados e classificados nesta primeira etapa serão submetidos a exames de sanidade física e mental.

§ 2º - Os candidatos aos cargos de TAQUÍGRAFO submeter-se-ão, apenas, a um ditado de 05 (cinco) minutos de duração, devendo taquigrafar e, em seguida, no espaço de 01 (uma) hora, traduzir.

Art. 2º - A comissão será composta pelo Desembargador MARCO ANTÔNIO DA SILVA LEMOS e pelos Juizes AMÉRICO PEDRO BIANCHINI e ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, sob a presidência do primeiro.

§ 1º - Em caso de vaga ou renúncia de membro da comissão, o Tribunal nomeará o respectivo substituto;

§ 2º - O Presidente da Comissão designará pessoa de sua confiança para funcionar como secretário.

§ 3º - A Comissão poderá indicar a contratação de empresa especializada em consultoria organizacional e de serviços para gerenciamento das atividades relativas à realização do Concurso, devendo, entretanto, haver sigilo absoluto das provas, as quais serão elaboradas exclusivamente pelos membros da Comissão.

Art. 3º - A Comissão instalar-se-á, formalmente, no dia 26 de agosto em curso, podendo o CORREGEDOR-GERAL antecipar providências pertinentes à divulgação do concurso, através dos vários meios de comunicação.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O requerimento para inscrição será dirigido ao Presidente da Comissão.

§ 1º - O candidato fará constar, obrigatoriamente, no final de seu requerimento, os seguintes dados, para o processamento:

- a - cargo ao qual se candidata;
- b - nome completo;
- c - número da cédula de identidade;
- d - endereço completo, e
- e - telefone, se possuir,

tudo em conformidade com o teor do anexo único.

§ 2º - O recolhimento a menor do valor correspondente à taxa de inscrição não completado até o último dia do prazo estabelecido no item 3 do Edital, importará no indeferimento da inscrição, independentemente de qualquer aviso.

Art. 5º - O Presidente da Comissão indeferirá os requerimentos de inscrição que não atenderem o disposto no artigo anterior.

Art. 6º - Será publicado, na imprensa oficial do Estado, a relação dos candidatos cujas inscrições forem deferidas.

§ Único - os candidatos deverão retirar seus cartões de identificação nos 05 (cinco) dias subsequentes à publicação prevista neste artigo, pessoalmente ou através de procurador.

Art. 7º - Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato com inscrição indeferida recorrer da decisão para a Comissão, fundamentadamente.

Art. 8º - logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, a Comissão será convocada para julgá-los.

DAS PROVAS

Art. 9º - O concurso público compreenderá a aplicação de provas objetivas, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, para todos os cargos, a exceção do de TAQUÍGRAFO, sobre as disciplinas, de acordo com o nível de escolaridade de exigido para cada cargo, a saber:

I - OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR (2º grau completo)

- Língua Portuguesa (20 questões)
- Direito Administrativo - Regime Jurídico do Servidor Público da União (10 questões)
- Direito Processual Civil e Processual Penal (20 questões)

II - TÉCNICO JUDICIÁRIO (2º grau completo)

III - AUXILIAR JUDICIÁRIO (2º grau completo)

- Língua Portuguesa (20 questões)

- Direito Administrativo - Regime Jurídico do Servidor Público da União (10 questões)

- Direito Processual Civil e Processual Penal (20 questões)

- Datilografia (prova prática)

III - AUXILIAR JUDICIÁRIO (2º grau completo)

- Língua Portuguesa (20 questões)

- Direito Administrativo - Regime Jurídico do Servidor Público da União (10 questões)

- Direito Processual Civil e Processual Penal (20 questões)

- Datilografia (prova prática)

IV - CONTADOR (Privativo de Bacharel em Ciências Contábeis)

- Língua Portuguesa (10 questões)

- Técnica e Prática de Contabilidade Pública (40 questões)

V - TÉCNICO EM CONTABILIDADE (Privativo de Técnico em Contabilidade - 2º grau - ou de Bacharel em Ciências Contábeis)

- Língua Portuguesa (10 questões)

- Técnica e Prática de Contabilidade Pública (40 questões)

VI - DIGITADOR (1º grau completo)

- Língua Portuguesa (30 questões)

- Direito Administrativo - Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União (20 questões)

- Datilografia (prova prática)

VII - TÉCNICO EM SOM (2º grau completo)

- Língua Portuguesa (20 questões)

- Eletricidade e Circuitos Elétricos (30 questões)

VIII - TAQUÍGRAFO (2º grau completo e Curso Específico de taquigrafia)

- Prova prática (ditado com duração de 05 (cinco) minutos, seguido de tradução)

Obs: Na correção será avaliada a fidelidade da tradução, bem como a ortografia, a pontuação e a concordância.

IX - TELEFONISTA (1º grau completo)

- Língua Portuguesa (50 questões)

X - MOTORISTA (4ª Série do 1º grau)

- Língua Portuguesa (10 questões)

- Noções de Mecânica e Eletricidade de Veículos (10 questões)

- Legislação do Trânsito (30 questões)

XI - ATENDENTE (4ª série do 1º grau)

- Língua Portuguesa (30 questões)

- Direito Administrativo - Deveres, atribuições, responsabilidades e penalidades do Servidor Público (20 questões)

Art. 10º - As provas serão reproduzidas por computador, na presença de membros da Comissão e, após a impressão, serão lacradas em envelopes.

Art. 11 - A prova escrita para cada cargo será realizada simultaneamente, para todos os candidatos, na cidade de Macapá, em local, dia e horário prévia e oportunamente determinados pela Comissão e publicado através do Diário Oficial do Estado.

§ Único - os locais das provas, os dias e os horários, serão definidos em função do número de candidatos inscritos e do número da inscrição do candidato.

Art. 12 - Os candidatos deverão se apresentar no local, dia e horário marcados com a antecedência de 30 (trinta) minutos do início da prova, munidos dos seguintes documentos e materiais:

a - Cartão de Identificação

b - Cédula de Identidade

c - Caneta esferográfica (azul ou preta)

d - Lápis, e

e - Borracha.

§ Único - Os candidatos entrarão no local de realização da prova portando, apenas, objetos de uso exclusivamente pessoal, além dos acima enumerados.

Art. 13 - Em hipótese alguma será admitida a entrada, nos locais de realização de prova, de candidatos que se apresentarem após o horário previsto no artigo anterior.

Art. 14 - Não será permitida, durante a realização das provas, consulta a nenhuma anotação, documento, li-

— vro, texto de qualquer espécie, bem como empréstimo ou troca de materiais entre candidatos.

§ Único - O candidato que descumprir o disposto neste artigo será eliminado sumariamente do concurso.

Art. 15 - As provas escritas teóricas terão a duração de 03 (três) horas.

Art. 16 - O candidato para ser aprovado na prova escrita teórica, deverá acertar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), sendo a nota mínima para aprovação de 50 (cinquenta) pontos.

§ Único - Cada questão valerá 02 (dois) pontos.

Art. 17 - O candidato, sob pena de sua prova não ser corrigida, deverá transferir as respostas assinaladas para o CARTÃO-RESPOSTA.

Art. 18 - A prova prática de datilografia, de caráter eliminatório, será realizada, apenas, pelos candidatos aprovados na prova escrita teórica.

Art. 19 - A prova de datilografia se constituirá na cópia de um texto durante 10 (dez) minutos.

§ 1º - O candidato ao cargo de Técnico Judiciário deverá atingir a média mínima de 60 (sessenta) toques por minuto, enquanto o pretendente ao de Auxiliar Judiciário e ao de Digitador deverá conseguir a média mínima de 90 (noventa) toques por minuto, já descontados os erros.

§ 2º - A ausência de espaçamento, de pontuação, de margem, bem assim erros de grafia ou qualquer outro, apenará o candidato com toque por erro.

§ 3º - A nota máxima da prova de datilografia será de 100 (cem) pontos.

§ 4º - O candidato que fizer o mínimo de toques exigido obterá a nota mínima de aprovação, que é de 50 (cinquenta) pontos, enquanto aquele que atingir o dobro do mínimo de toques exigido alcançará a nota máxima, que é de 100 (cem) pontos.

§ 5º - O excedente a esse teto de toques será considerado para efeito de desempate na classificação geral.

CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 20 - As provas escritas teóricas serão corrigidas por processo de computação, que fornecerá o número de pontos obtidos pelos candidatos e suas respectivas classificações.

§ 1º - Não será aceito recurso quanto ao resultado, exceto quando se tratar de erro material.

§ 2º - Havendo erro material, o recurso deverá ser interposto para a Comissão, no prazo de 48 horas, contado da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

Art. 21 - Efetivada a correção das provas teóricas, suas notas serão lançadas em ata e, uma vez determinada a classificação, será o resultado publicado na Imprensa Oficial.

§ Único - A classificação dos candidatos para cada cargo far-se-á, rigorosamente, pelo maior número de pontos obtidos, excluindo-se aqueles que não atingirem a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.

Art. 22 - A prova prática de datilografia exigida para os candidatos aos cargos de Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário e de Digitador receberá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), observado o disposto nos §§ 1º a 5º do art. 19, deste Regulamento.

§ Único - A nota final de cada candidato (que determinará sua classificação para os cargos de Técnico Judiciário, Auxiliar judiciário e de Digitador) será o resultado da média aritmética das notas de aprovação na prova escrita teórica e na prova prática de datilografia.

Art. 23 - Ocorrendo empate na classificação final entre os candidatos para um mesmo cargo, o desempate se fará pelos critérios abaixo, sucessivamente, obedecida a ordem de precedência:

a) Quantidade de Diploma de Curso Superior apresentada;

b) Tempo de Serviço Público comprovado;

c) Maior número de toques excedentes ao teto máximo obtido na prova prática de datilografia, para candidatos que a esta se submeteram;

d) A idade maior, considerando-se até mesmo a diferença de um dia.

Art. 24 - Exaurido o prazo para recurso por erro material, quer em relação às provas escritas teóricas, quer no que tange às práticas de datilografia, ou julgados os recursos eventualmente interpostos, o Tribunal homologará o resultado do concurso.

Art. 25 - os candidatos aprovados e convocados pelo Tribunal terão 10 (dez) dias, contados da convocação, para se apresentar e se submeter a exames de sanidade física e mental, em local a ser definido oportunamente.

Art. 26 - os candidatos ao cargo de motorista deverão apresentar fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, Classe "C", e certidão de NADA CONSTA do DETRAN do local de sua residência.

Art. 27 - O candidato que não alcançar aprovação nos exames complementares (sanidade física e mental e, idoneidade moral), poderá ser excluído do concurso, ainda que tenha logrado êxito nas provas teóricas e práticas.

Art. 28 - Ao candidato excluído do concurso, por inidoneidade moral, poderá ser fornecida, pela Comissão, desde que solicitada pelo interessado, certidão do inteiro teor da decisão de indeferimento.

Art. 29 - Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente da Comissão proclamará os aprovados e classificados através de edital.

§ 1º - Os funcionários e servidores da Justiça do extinto Território Federal do Amapá, vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que optarem por ficar vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, terão prioridade na ocupação das vagas existentes, em cargos da mesma denominação, cabendo aos concursados as vagas que restarem.

§ 2º - São reservados aos funcionários da Justiça do extinto Território Federal do Amapá, vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, por força do Art. 8º, § Único, do Decreto nº 0070, de 15 de maio de 1.991, as seguintes vagas:

- Técnico Judiciário (17 vagas)
- Auxiliar Judiciário (40 vagas)
- Oficial de Justiça-Avaliador (09 vagas)
- Atendente (11 vagas)
- Telefonista (01 vaga)

§ 3º - Para as vagas reservadas aos funcionários e servidores da Justiça do extinto Território Federal do Amapá, vinculados ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que não forem preenchidas por estes, serão convocados concursados aprovados, em rigorosa ordem de classificação.

Art. 30 - No caso de eventual insurgência contra a proclamação do resultado, desde que fundamentada em violação deste Regulamento, observar-se-á:

§ 1º - O recurso administrativo será interposto em petição apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação do resultado final.

§ 2º - O recurso interposto ao Presidente do tribunal de Justiça será distribuído a um Desembargador, realizando-se o julgamento em sessão especial do Tribunal de Justiça, convocada para cinco dias após.

§ 3º - O Desembargador que integrar a Comissão do Concurso poderá tomar parte na discussão e julgamento desses recursos administrativos.

Art. 31 - Os cargos disponíveis, ressalvada a reserva prevista no § 2º do art. 29, deste Regulamento, são os seguintes:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	VAGAS
301	TÉCNICO JUDICIÁRIO	62
302	OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR	44
303	AUXILIAR JUDICIÁRIO	128
401	TAQUÍGRAFO	12
402	CONTADOR	11
501	DIGITADOR	04
502	TÉCNICO EM SOM	04
503	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	12
601	ATENDENTE	66
602	MOTORISTA	10
603	TELEFONISTA	10

Art. 32 - O ingresso nas categorias no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça, dar-se-á na primeira referência da Classe inicial, observadas as disposições do Decreto (N) nº 0070, de 15/05/91, e de Resoluções do Tribunal de Justiça.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Homologado o Concurso e nomeados os candidatos aprovados em rigorosa ordem de classificação, serão estes lotados em observância à seguinte precedência:

- a - Secretaria do Tribunal de Justiça.
- b - Comarca de Macapá (Fórum)
- c - Comarca de Santana (Fórum)
- d - Comarca de Mazagão (Fórum)
- e - Comarca de Amapá (Fórum)
- f - Comarca de Tartarugalzinho (Fórum)
- g - Comarca de Ferreira Gomes (Fórum)
- h - Comarca de Calçoene (Fórum)
- i - Comarca de Laranjal do Jari (Fórum)
- j - Comarca de Oiapoque (Fórum)

Art. 34 - Os candidatos aprovados, após empossados, residirão obrigatoriamente, nas sedes das comarcas para as quais foram lotadas.

Art. Antes da nomeação, ainda que depois de concluído o Concurso e feita a classificação, qualquer membro da Comissão ou Desembargador poderá pedir o cancelamento da inscrição ou eliminação do candidato que apresente motivo relevante, devidamente comprovado.

Art. 36 - O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 37 - O candidato, desde que atenda aos pré-requisitos exigidos, poderá inscrever-se para mais de um cargo.

§ 1º - A inscrição para mais de um cargo não gera direito à realização das provas em dias e/ou horários diferentes, as quais serão marcadas segundo a conveniência da Comissão, cabendo ao candidato, apenas, a opção.

§ 2º - É obrigatório o recolhimento da taxa de inscrição para cada cargo ao qual o candidato se inscrever.

§ 3º - As recolhidas não serão devolvidas em hipótese alguma.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

PROGRAMAS**I - LINGUA PORTUGUESA:**

- A - Para os cargos de:
- TÉCNICO JUDICIÁRIO
 - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
 - CONTADOR
 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

- DIGITADOR
- TÉCNICO EM SOM
- TAQUÍGRAFO

PONTOS

- 01 - Parte de ortografia e pontuação:
Emprego de letras iniciais maiúsculas
Notação léxicas
Acentuação gráfica
- 02 - Estrutura e formação das palavras
Derivação - Composição - Hibridismo
Redução
- 03 - Substantivo - Conceito e classificação
Formação do feminino - Gênero - Sentido
- 04 - Número do substantivo - formação do Plural
Plurais em "O" aberto e "O" fechado
- 05 - Verbo - Conceito
Flexões verbais
Elementos do verbo
Formas arizotônicas e rizotônicas
Conjugação
Classificação dos verbos quanto à flexão e quanto à função
Formação do verbo
- 06 - Sintaxe de concordância, regência e de colocação de pronomes: Próclise, Mesóclise e Ênclise.

- 07 - Pronomes de tratamento
Pronomes "SE"

Pronomes relativos

B - Para os cargos de:

- TELEFONISTA
- MOTORISTA
- ATENDENTE

PONTOS

- 01 - Conceito de fonema
Som e fonema
Letra e fonema
- 02 - Classificação das vogais
Classificação das consoantes
- 03 - Vocábulos quanto ao número de sílabas
Divisão silábica
Sílabas tônicas
Monossílabos
- 04 - Substantivo - classificação
Formação de feminino
Formação de plural
- 05 - Tempos do verbo

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

A - Para os cargos de:

- OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
- TÉCNICO JUDICIÁRIO
- AUXILIAR JUDICIÁRIO
- DIGITADOR

PONTOS

ÚNICO - Regime Jurídico do Servidor Público da União
(Lei 8.112/90)

B - Para o cargo de:

- ATENDENTE

PONTOS

- 01 - Funcionário Público: Deveres (Lei 8.112/90)
- 02 - Funcionário Público: Proibições
(Lei 8.112/90)
- 03 - Funcionário Público: Responsabilidade
(Lei 8.112/90)
- 04 - Funcionário Público: Penalidades
(Lei 8.112/90)
- 05 - Funcionário Público: Direitos
(Lei 8.112/90)

III - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Para os cargos de:

- OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
- TÉCNICO JUDICIÁRIO
- AUXILIAR JUDICIÁRIO

PONTOS

- 01 - Das formas dos atos processuais (Arts. 154 a 171, CPC)
- 02 - Dos atos em geral (Arts. 154 a 157, CPC)
- 03 - Dos atos das partes (Arts. 158 a 161, CPC)
- 04 - Dos atos dos juizes (Arts. 162 a 165, CPC)
- 05 - Dos atos do escrivão (ou chefe de secretaria) (Arts. 166 a 171, CPC)
- 06 - Do tempo e do lugar dos atos processuais (Arts. 172 a 176, CPC)
- 07 - Dos prazos (Arts. 177 a 199, CPC)
- 08 - Das comunicações dos atos (Disposições Gerais: Arts. 200 e 201, CPC)
- 09 - Das cartas (Arts. 202 a 212, CPC)
- 10 - Das citações (Arts. 213 a 233, CPC)
- 11 - Das intimações (Arts. 234 a 242, CPC)
- 12 - Das nulidades (Arts. 243 a 250, CPC)
- 13 - Da distribuição e do registro (Arts. 251 a 257, CPC)
- 14 - Da execução por quantia certa contra devedor solvente (Arts. 646 a 707, CPC)
- 15 - Do Processo Cautelar:
 - a) Arresto (Arts. 813 a 821, CPC)
 - b) Sequestro (Arts. 822 a 825, CPC)
 - c) Caução (Arts. 826 a 838, CPC)
 - d) Busca e Apreensão (Arts. 839 a 843)

IV - DIREITO PROCESSUAL PENAL

Para os cargos de:

- TÉCNICO JUDICIÁRIO
- OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
- AUXILIAR JUDICIÁRIO

PONTOS

- 01 - DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS (Arts. 226 a 229, CPP)
- 02 - DA AGREGAÇÃO (Arts. 229 a 230, CPP)
- 03 - DA BUSCA E DA APREENSÃO (Arts. 240 a 250, CPP)
- 04 - DOS FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA (Arts. 274, 55 e 56, CPP)
- 05 - DOS PERITOS E INTERPRETES (Arts. 275 a 281, CPP)
- 06 - DAS CITAÇÕES (Arts. 351 a 369, CPP)
- 07 - DAS INTIMAÇÕES (Arts. 370 a 372, CPP)
- 08 - DOS PRAZOS EM GERAL (Arts. diversos, CPP)
- 09 - DAS NULIDADES (Arts. 563 a 573, CPP)
- 10 - DOS RECURSOS EM GERAL (Arts. 574 a 646, CPP)
- 11 - DO HABEAS CORPUS (Arts. 647 a 667, CPP)
- 12 - DAS AUDIÊNCIAS SESSÕES E ATOS PROCESSUAIS (Arts. 792 a 809, CPP)

V - TÉCNICO E PRÁTICA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

A - Para o cargo de:
- CONTADOR

PONTOS

- 01 - Lei 4.320/64
- 02 - Decreto Lei 2.300/86
- 03 - Matemática financeira

B - Para o cargo de:
- TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PONTOS

- 01 - Licitações
- 02 - Contratos Administrativos
- 03 - Nota de Empenho
- 04 - Liquidação da Despesa
- 05 - Tomada de Contas
- 06 - Balanço

VI - NOÇÕES GERAIS DE MECÂNICA E ELETRICIDADE DE VEÍCULOS

- Para o cargo de:
- MOTORISTA

PONTOS

- 01 - ARREFECIMENTO
- 02 - COMBUSTÃO
- 03 - EXPLOSÃO
- 04 - LUBRIFICAÇÃO
- 05 - SISTEMA DE FREIOS
- 06 - SISTEMA ELÉTRICO EM GERAL
- 07 - DISTRIBUIÇÃO
- 08 - IGNIÇÃO
- 09 - TRANSMISSÃO

VII - LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO

- Para o cargo de:
- MOTORISTA

PONTOS

Único: CÓDIGO NACIONAL DO TRÂNSITO (Lei 5.108/66 e Decreto-Lei nº 2.448/88)
REGULAMENTO DO CÓDIGO NACIONAL DO TRÂNSITO aprovado pelo Decreto 62.127/68, alterado pelo Decreto 98.933/90.

VIII - ELETRICIDADE, CIRCUITOS ELÉTRICOS

- Para o cargo de:
- TÉCNICO EM SOM

PONTOS

- 01 - ELETRICIDADE:
A Fonte de eletricidade
Divisores de tensão sem carga
Divisores de tensão com carga
Corrente elétrica

02 - CIRCUITOS ELÉTRICOS:

Cargas elétricas
Corrente elétrica
Corrente alternada
Corrente contínua

03 - CIRCUITOS RESISTIVOS:

Códigos de cores para resistores
Associação Série de Resistores
Associação Paralelo de Resistores
Associação série-paralelo de Resistores
Resistores não lineares

04 - CONDUTORES, ISOLANTES E SEMI-CONDUTORES:

Material Condutor
Material Isolante
Material semi-condutor
Tipos de semi-condutores
Funcionamento dos diodos-condutores

05 - CARACTERÍSTICA DO DIODO ZENER:

Especificação dos parâmetros de um diodo zener
Aplicação dos diodos zener

06 - ESTRUTURA DOS TRANSISTORES:

Transistores tipo N.
Transistores tipo P.

07 - CAPACITORES ELETROLÍTICO:

A Unidade de capacidade em Faradio
Associação série dos capacitores Eletrolítico.
Associação paralelo dos capacitores Eletrolítico.
Associação série-paralelo dos capacitores Eletrolítico.

08 - CONFIGURAÇÃO DOS AMPLIFICADORES:

Configuração base comum
Configuração emissor comum
Configuração coletor comum

09 - CIRCUITOS AMPLIFICADORES:

Amplificadores classe A
Amplificadores classe B
Amplificadores classe C
Métodos de acoplamento de amplificadores.

Macapá-AP., 22 de Agosto de 1.991.

Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Corregedor-Geral em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete da
Presidência

PORTARIA Nº 054/91-SABTCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das suas atribuições legais, previstas no parágrafo 1º, do art. 31, da Constituição Federal e no Decreto (IN) Nº 0031, de 06 de Fevereiro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os AUDITORES, ANTONIO WANDERLER COLARES TAVORA, JAYL ALENCAR RUSSO e FRANCISCO JOSÉ DE AQUINO, MARIA LUIZA LACERDA SANTANA Técnicos de Controle Externo, para sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção na Prefeitura Municipal de Macapá, relativa as contas do exercício de 1990, a partir do dia 26 do corrente mês.

De-se Ciência e Cumpra-se

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, em 20 de agosto de 1991.

CONSELHEIRA MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente T.C.E. =

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

DECRETO Nº 293/91 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, em observância aos princípios contidos nos Arts. 30, Inciso VIII e 182 da Constituição Federal, e tendo em vista o Requerimento Administrativo s/nº.

DECRETA:

Art. 1º - Cancelar o Termo de Cessão s/nº, de 01 de dezembro de 1982 e a Autorização para Construção, de 03 de dezembro de 1982, expedidos em favor da Senhora MARIA LENY DA SILVA ALMEIDA, relativos ao Lote 70, Quadra 20, Setor 21, São Lázaro, nesta cidade, retornando a posse e o domínio do imóvel ao Município de Macapá.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente a promover os atos necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 06 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 295/91 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 34-I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, c/c o art. 11-III, da Lei nº 013/73-CAB/PM, de 16 de novembro de 1973, e arts. 32 e 33-III, do Decreto nº 31/83-PM, de 30 de março de 1983, e tendo em vista a conveniência do serviço e os interesses dos usuários.

DECRETA:

Art. 1º - Outorgar à BETRAL - Bento Construções e Comércio Ltda., inscrita no CGC/MF sob o nº 06.999.263/0001-70, com sede nesta cidade à Rua Mendonça Júnior nº 2262 - Centro, com o nome de fantasia VIAÇÃO CASSIPORÉ, a Permissão para exploração do Serviço de Transporte Coletivo no Município de Macapá, a título precário, da linha autônoma em caráter experimental denominada UNIVERSIDADE BURITIZAL, criada através do Decreto nº 294/91-PM, de 07 de agosto de 1991.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, através do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, a formalizar a outorga de que trata o artigo anterior, através de Termo de Permissão a ser firmado entre o Poder Público e a Empresa Permissória, onde deverão constar todos os deveres e obrigações serem cumpridas pela Outorgada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio Laurindo dos Santos Banha, em 07 de agosto de 1991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

MINERAÇÃO AMAPARI LTDA

Torna público que requereu à Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA-AP, a renovação da licença de Instalação nº 001, de 10 de setembro de 1991, para mineração e beneficiamento de ouro na jazida designada Santa Maria de Vila Nova, situada no Município de Mazagão, Estado do Amapá.

CARLOS ANTONIO RAJÃO QUEIROZ
Diretor de Operações

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO GAMA OLIVEIRA e GRACIETE TAVARES FARIAS.

Ele é filho de Manoel Gama de Oliveira Filho e Francisca Chagas de Oliveira.

Ela é filha de Benedito Farias e Catarina Tavares Farias.

Quem souber de algum impedimento que os iniba de casar um com o outro.

Serra do Navio, AP, 15 de agosto de 1.991

MARIA IZABEL ARAUJO SILVA
Tabeliã

CARTÓRIO OLIVEIRA COMARCA DE MACAPÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Santana, Município de Santana, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ANTONIO NOGUEIRA e FILOMENA EZIQUEL DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de Maria Izabel Nogueira.

Ela é filha de João Eziquiel da Conceição e de Sebastiana Maria da Conceição.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 19 de agosto de 1.991.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO AMAPÁ

E D I T A L

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº 4.215, de 27.04.63, torna público que requereram inscrição no quadro de Advogados do Brasil-Secção do Amapá, os Bacharéis em Direito: AURIETE MACEDO DE CARVALHO REIS e REGINALDO DE PAULA LIMA.

Ordem dos Advogados do Brasil-Secção do Amapá, aos vinte e hum dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

Dr. SULAMIR MONASSA DE ALMEIDA
Presidente

ESPORTE CLUBE BANESPA MACAPÁ - BANESPINHA

EXTRATO DO ESTATUTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 05.07.91

O Esporte Clube Banespa Macapá, também identificado simplesmente como BANESPINHA, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, fundado em 15 de maio de 1991, com a finalidade de congregar os funcionários do conglomerado Banespa, lotados na Agência Macapá, estimulando entre eles a união, a solidariedade, a igualdade e o respeito mútuo através de atividades desportivas, recreativas, sociais e culturais e defendendo seus interesses, judicial e extra-judicialmente, na pessoa do Presidente do Clube, não respondendo seus sócios, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do Clube. As cores do BANESPINHA serão o preto, o vermelho e o branco. A sociedade só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, caso em que os bens do BANESPINHA reverterão em benefício de quem a Assembléia Geral indicar.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO
BAIRRO JARDIM MARCO ZERO - ASMRJAMZE.
ESTADO DO AMAPÁ
FUNDADA EM 03 DE AGOSTO DE 1991.

CAPÍTULO IDA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - A Associação de Moradores do Bairro Jardim Marco Zero - ASMRJAMZE, é uma entidade civil, de caráter beneficente cultural e social, destinada a estreitar os laços de união, solidariedade da comunidade, de direito privado tem números ilimitados de sócios, sem distinção de sexo, raça, credo político partidário ou religioso, de duração ilimitada, reivindicatória na busca de melhorias para o bairro, tendo sua sede na capital do Estado do Amapá, foro jurídico na comarca de Macapá, na Comunidade do Bairro Jardim Marco Zero, Fundada em 03 de Agosto de 1991.

ART. 2º - A ASMRJAMZE, será regida pelo presente Estatuto e tem por finalidade:
I) Promover o desenvolvimento comunitário através de realizações de obras e melhorias, com recursos próprios ou obtidos por doação, empréstimos ou financiamentos.

II) Colaborar na administração do bairro através de contatos com órgãos municipais estaduais e federais ou entidades de classe visando sempre a melhoria para a comunidade, quando ela julgar.

ART. 3º - A ASMRJAMZE, será formada por - Assembléia Geral,
- Diretoria Executiva,
- Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - O exercício de quaisquer das funções referidas neste artigo não serão remuneradas.

CAPÍTULO IIDA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 4º - A Assembléia Geral é o órgão supremo da ASMRJAMZE, constituído por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva

do Conselho Fiscal ou mediante requerimento de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do número dos associados e que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente, na segunda quinzena de Dezembro de cada biênio, para eleger a Diretoria Executiva e conselho fiscal.

Parágrafo 7º - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- I) Reformar o Estatuto;
- II) Eleger ou destituir, a qualquer tempo membro da Diretoria Executiva ou do conselho fiscal;
- III) Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO IIIDA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 5º - A Diretoria Executiva é composta de um presidente, primeiro e segundo secretário, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Tesoureiro e mais 03 (TRÊS) vogais, que eventualmente substituirão qualquer cargo vago que venha ocorrer, eleito em Assembléia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandatos de dois anos, podendo ser reeleitos.

ART. 6º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias a exigirem, tomem por convocação daquele.

ART. 7º - As reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo Presidente e qualquer decisão estará primeiro a cargo do Presidente.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, e deverão ser lavradas Atas no final de cada seção, assinadas pelos presentes.

ART. 8º - Compete a Diretoria Executiva:

- I) Acolher quaisquer reclamações dos associados;
- II) Exonerar, a pedido ou por motivo relevante, sócios do quadro social;
- III) Baixar instruções ou regulamentos sobre qualquer setor ou atividades da ASMRJAMZE, orientando seus componentes quando a maneira de desempenharem suas tarefas específicas.

ART. 9º - Compete ao Presidente:

- I) Representar a Associação, ativa e passiva, em juízo ou fora dele;
- II) Receber doações;
- III) Examinar e assinar, com o tesoureiro, balançetes mensais e balanços.
- IV) Aprovar proposta de inscrições de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao conselho fiscal para exame.

CAPÍTULO VIIIDAS PENALIDADES

ART. 19º - Os associados que infringirem quaisquer das disposições previstas neste Estatuto, serão passivos das seguintes penas:

- I) Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II) Suspensão temporária de direitos;

III) Exclusão

Art. 20º - As penas serão aplicadas através de portaria pelo Presidente da ASMORJAMZE, após deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO IXDO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21º - O patrimônio da ASMORJAMZE, ficará sob a guarda e administração da Diretoria que apresentará trimestralmente, conta a Assembléia Geral, que as aprovarão ou não, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XDO PROCESSO ELEITORAL

Art. 22º - Para os trabalhos de votação e apuração dos votos, serão designada pela Diretoria Executiva ouvidos as chapas concorrentes, uma comissão eleitoral (C.E) composta de um coordenador, em escrivão e dois escrutinadores, nomeada 20 dias antes do pleito.

Parágrafo 1º - Somente poderão fazer parte da Comissão Eleitoral pessoas que não façam parte do quadro social da ASMORJAMZE.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador Eleitoral compete:

I) Providenciar junto ao Presidente da ASMORJAMZE, todo o material necessário para os trabalhos de votação e apuração dos votos;

II) Rubricar as cédulas eleitorais;

III) Assinar a Ata de votação e os mapas de apuração juntamente com o escrivão bem como a Ata de posse dos membros eleitos

IV) Dar posse, aos membros da Diretoria eleita;

Parágrafo 3º - Ao Escrivão Eleitoral compete:

I) Auxiliar o coordenador Eleitoral no desempenho de suas tarefas;

II) Elaborar os Mapas de apuração bem como redigir as Atas de Votação e posse dos eleitos;

III) Reconferir e confirmar os números fornecidos pelos escrutinadores;

Art. 23º - A votação faz-se-á por escrutínio secreto devendo a cédula eleitoral conter a denominação das chapas em cada quadrinho, espaço para indicação do conselho fiscal e no verso a assinatura do Coordenador Eleitoral.

Art. 24º - Encerrada a votação, a apuração será imediata, após o que o coordenador eleitoral proclamará os sócios eleitos, que tomarão posse dentro de 20 dias no máximo, em sessão comemorativa.

Art. 25º - Será proclamada eleita a chapa que computar o maior número de votos

Art. 26º - A chapa eleita tem o direito de se reeleger.

Art. 27º - As chapas concorrentes à eleição serão recebidas pelo coordenador eleitoral, um local previamente determinado, até 72 (SETENTA E DUAS) horas antes do início da votação.

CAPÍTULO XIDISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Todo morador do Bairro tem direito a participar da ASMORJAMZE.

Art. 29º - Poderão ser criados símbolos para ASMORJAMZE, tais como Bandeiras, Logotipos etc.

Art. 30º - Todos os casos omissos a este Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 30º - Revogando-se as disposições em contrário.

ART. 32º - Este Estatuto aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL e registrado no Cartório Civil de pessoa jurídica, entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP., 03 de Agosto de 1991.

José Bonifácio de Jesus
PRESIDENTE: JOSÉ BONIFÁCIO DE JESUS

CI-399.193

Título- 700225/50

Endereço: Nº 06 Rua Pastor D. Cabral

VICE-PRESIDENTE: RICARDO GREGIO DE SOUZA

CI - 07216516.0 RJ

Título - 9201525/00

End: Rua Carlos C. Côrtes, Nº 88

1º SECRETÁRIO: SILVANA SOUZA DA SILVA

CI - 059.543-AP

End: Rua Lourival dos S. Furtado Nº 110

2º SECRETÁRIO: WALDINEIA R. DOS SANTOS

CI - 073387

Título - 194313/93

End: Rua Raimundo P. Trindade Nº 56

1º TESOUREIRO: ROSÁLIA SOUZA DA SILVA

CI - 1031262

Título - 16819813/50

End: AV. Sthephem Hourt nº 35

2º TESOUREIRO: JOSÉ DIAS PEREIRA

CI - 4363425/95

End: Rua Lourival dos S. Furtado Nº 08

1º CONSELHEIRO: VERA LÚCIA F. DE OLIVEIRA

CI - 49863-AP

Título - 3128925/42

End: Rua Pastor D. Cabralzinho Nº 248

2º CONSELHEIRO: OLEGÁRIO SILVA DA COSTA

CI - 441.236

Título - 231904413/25

End: Rua José Domingos dos S. Filho Nº 89

3º CONSELHEIRO: PAULO BRITO MACHADO

CI - 86.240

Título - 1722778/309

End: Rua Pastor D. CABRALZINHO Nº 250

1º VOGAL: GUILHERME MEDEIROS DE MONT'ALVÃO

CI - 106.106-AP

Título - 3260225/00

End: Rua Sthephem Hourt.

2º VOGAL: MANOEL ENDELSON PEREIRA

CI - 035113

Título - 12238213/09

End: Rua Pastor D. Cabralzinho Nº 46

3º VOGAL: MARIA JORGETE MACHADO PEREIRA

CI - (Registro nº 12647)

End: Rua Pastor D. Cabralzinho Nº 250